




Processo n.º 9017/ 2014	
AUTORIZAÇÃO N.º 6096/ 2014	
<p>MVMS,Ida notificou um tratamento de dados pessoais decorrente do controlo de utilização para fins privados das tecnologias de informação e comunicação, com a finalidade de Gestão dos meios da empresa/Gestão da produtividade dos trabalhadores.</p> <p>Foi declarado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ser objeto de controlo o álcool telemóvel/correio eletrónico/;• Que não tem trabalhadores abrangidos por especial obrigação de sigilo ;• Que adota Regulamento Interno relativo à utilização dos meios de informação e comunicação na organização, em conformidade com a Deliberação da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) n.º 1638/2013¹;• Que não existe Comissão de Trabalhadores.	
<p>A CNPD, na Deliberação n.º 1638/2013, de 16 de julho, pronunciou-se sobre os princípios orientadores e regras a que devem obedecer os tratamentos de dados pessoais com a finalidade acima referida. Decorrem desses princípios e regras e das normas jurídicas enunciadas, em especial da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e, ainda, da jurisprudência, os seguintes limites gerais aplicáveis, independentemente do meio objeto de controlo:</p> <ul style="list-style-type: none">• É proibido o acesso ao conteúdo das comunicações;• Não se autoriza a extração de listagens de comunicações, mesmo que para alegado controlo pessoal;• Não se autoriza a utilização de sistemas e aplicações que, sem o conhecimento do trabalhador, permitam o controlo da sua atividade e das operações que leva a cabo no computador, designadamente pelo acesso remoto ou partilha de ambiente gráfico, seja em tempo real, seja em tempo diferido através da gravação daquelas;• Não se autoriza que, de modo centralizado, se automatize o varrimento da informação, designadamente por métodos de busca conhecidos por e-discovery;• Não se autoriza que, de modo centralizado, sem conhecimento do trabalhador, se realizem pesquisas por documentos ou mensagens em função de expressões selecionadas.	
<p>Decorrem ainda os seguintes limites específicos em função do meio objeto de controlo:</p> <p>Comunicações Telefónicas</p> <p>- Nas situações de faturação detalhada o registo deve ser efetuado com a eliminação dos últimos quatro dígitos.</p> <p>Correio Eletrónico</p> <p>- Não se permite o controlo permanente e sistemático, o qual tem de ser feito de modo aleatório;</p> <p>- O acesso deve limitar-se, ao assunto, data e hora das mensagens e à visualização dos endereços dos destinatários apenas nos casos específicos enunciados na Deliberação.</p>	
Assim, com os limites fixados e com os fundamentos constantes na Deliberação n.º 1638/2013, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, alínea a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:	
Responsável	MVMS,Ida

¹ Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/Delib_controlo_comunic.pdf



Finalidade	Gestão dos meios da empresa/Gestão da produtividade dos trabalhadores	
Categoria de dados pessoais tratados	<ul style="list-style-type: none">- Dados de identificação do utilizador;- Dados relacionados com o controlo de consumo (resultados dos exames, plano terapêutico, substâncias alvo de controlo, circunstâncias da aplicação dos testes, dados de identificação dos profissionais de saúde envolvidos na deteção, frequência do controlo e respetiva fundamentação, data de realização do controlo e eventuais resultados de contraprova por organismo credenciado);- Procedimentos adotados no caso de inaptidão;- Identificação do utilizador;- Endereço do destinatário;	
Forma de exercício do direito de acesso	Por solicitação Presencial/ E solicitado um email de contacto pessoalmente e o numero de telefone para que os participantes possam ser contactados em caso de algum problema durante a atividade. ao responsável no seguinte endereço/contacto:Rua dos douradores,16 1100-206 Lisboa	
Comunicação de Dados	Não há	
Interconexões	Não há	
Fluxo transfronteiriço para países terceiros	Não há	
Conservação dos dados	6 meses	
<p>Deve ser cumprida a obrigação de informação prévia aos trabalhadores, em conformidade com o artigo 10.º da Lei de Proteção de Dados, sendo-lhes também dado conhecimento bastante do Regulamento interno da empresa quanto à utilização dos meios para fins privados, sendo claro o grau de tolerância admitido e a existência de eventuais consequências da utilização indevida dos meios de informação e comunicação disponibilizados.</p> <p>Devem ser adotadas as medidas de segurança previstas no artigo 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e as indicadas na Deliberação n.º 1638/2013, referindo-se, em especial, a criação de um perfil de acesso específico para a finalidade do tratamento em análise.</p>		
Lisboa, 2014-07-07		
A presidente		
		
Filipa Calvão		